

RAIA DROGASIL S.A.

CNPJ/MF nº 61.585.865/0001-51

NIRE 35.300.035.844

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, na sede social da Raia Drogasil S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu De Azevedo Marques, nº 3097, CEP 05581-000 (“Companhia”).

2. **PRESENCAS:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Presidente, Antonio Carlos Pipponzi, que convidou a mim, Renato Pires Oliveira Dias, para Secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do programa de *American Depositary Receipts* (“ADRs”) da Companhia (“Programa de ADRs”), e (ii) a autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a implementação do Programa de ADRs na hipótese de sua aprovação nos termos do item “i” acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, decidiram:

- (i) aprovar o Programa de ADRs, o qual terá as seguintes características:
 - (a) Patrocinador: Companhia;
 - (b) Nível do Programa de ADRs: Nível 1, conforme previsto nas normas da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
 - (c) Tipo de Valor Mobiliário: ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia;
 - (d) Paridade: cada ADR é representativo de 1 (um) *American Depositary Share* (“ADS”) que, por sua vez, é representativo de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia;
 - (e) Instituição Depositária: The Bank of New York Mellon; e
 - (f) Instituição Custodiante: Itaú Unibanco S.A.

- (iii) ratificar eventuais atos já praticados pelos Diretores da Companhia, bem como autorizar os Diretores da Companhia a tomar todas e quaisquer outras medidas necessárias à implementação do Programa de ADRs, incluindo (a) a celebração de todos e quaisquer documentos e respectivos aditamentos necessários ou convenientes à realização do Programa de ADRs, entre eles o Contrato de Depósito (*Deposit Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia, o The Bank of New York Mellon e os titulares e detentores de ADS, (b) a oportuna submissão dos termos do Programa de ADRs à CVM e à SEC, nos termos da regulamentação aplicável, e (c) a contratação de instituição(ões) financeira(s) para intermediar o Programa de ADRs e os demais prestadores de serviços necessários para a sua efetivação, incluindo, mas não se limitando, a instituição depositária, a instituição custodiante e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os contratos necessários independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração nesse sentido.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a) Antonio Carlos Pipponzi – Presidente; Renato Pires Oliveira Dias – Secretário; Antonio Carlos Pipponzi; José Sampaio Correa Sobrinho; Renato Pires Oliveira Dias ; Cristiana Almeida Pipponzi; Jairo Eduardo Loureiro , Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Hector Nunez, Plínio V. Musetti e José Paschoal Rossetti. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, §1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

Secretário: _____

Renato Pires Oliveira Dias

Visto do Advogado: _____

Patrícia Marson Madeira Costa

OAB/SP n º 100.082